

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 038/2019

PAD nº: 2019000162

CONSELHEIRO RELATOR: KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA

Ementa: Projeto mais fiscalização do Coren Amapá do ano 2019.

I- Da Designação

Através da Portaria Coren – AP nº 204 de 08 de outubro de 2019, fui designado a fim de relatar o processo que compõe o PAD 2019000621 referente ao projeto mais fiscalização do Coren Amapá do ano de 2019, e emitir opinião quanto a análise. Para isso recebi o processo físico original, contendo 15 paginas numeradas.

II- Do objeto em Análise

Trata-se da análise das peças documentais que compõem o PAD 2019000621 ref. a Prestação de Contas 2018 do Coren-AP citadas abaixo:

- Termo de atuação, contendo 1 pagina (fl. 2);
- Memorando DGEP, contendo 1 pagina (fl. 3);
- Portaria Coren-AP nº 179/2019, contendo 1 pagina (fl. 4);
- Projeto mais fiscalização, contendo 9 paginas (fl. 5 à 13);
- Despacho de nomeação de conselheiro relator, contendo 1 pagina (fl. 14);
- Portaria de nomeação do conselheiro relator, contendo 1 pagina (fl. 15);

II- Da análise

O projeto foi moldado em partes dentro da formatação contida no modelo de formulários da resolução Cofen nº 555/2016, contendo apresentação, característica da instituição, corpo operacional, orçamento geral do projeto em reais, resumo do projeto, objeto solicitado, problema, objetivos, metas, metodologia, justificativa, resultados

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

esperados, plano de atividade, indicadores de execução do projeto, Apêndice I – equipamentos e Apêndice II – Transporte. Durante a análise destes itens evidencia-se os seguintes apontamentos:

1. **Corpo Operacional:** encontra-se descrito o quantitativo todo o quadro funcional do regional (fl. 6), porém não foi apresentado ou evidenciado o ou os profissionais com competência técnica de acompanhamento do certame. Desta forma oriento que os profissionais a serem listados nesse campo, seja somente os que apresentam capacidade técnica de acompanhamento do certame até a sua conclusão, devendo ser descrito de forma breve;
2. **Resumo do projeto:** o resumo do projeto deve conter um breve relato do texto em que está inserido, no entanto não foi encontrado dentro do projeto;
3. **Objeto:** A descrição do objeto está em desacordo com o descrito, o projeto possui dois itens aquisição de bens e contratação de RH para o serviço de fiscalização, desta forma a descrição do objeto deve contemplar os tipos de pleiteados;
4. **Problema:** os problemas devem indicar a situação-problema (ou necessidades), que deu origem a proposta, suas consequências e/ ou potencialidades e fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta ao problema ou demanda colocados;
5. **Metas:** as metas apresentadas (fl. 7) possuem potenciais de não serem alcançados plenamente, o não alcance das metas diante o proposto influenciam na prestação de contas, sendo que o não alcance das metas possam ser passíveis de punição administrativa. Assim, recomendo avaliar as metas para valores tangíveis, as metas devem ser mensuráveis, devendo ser corrigido a meta descrita como “Otimizar a unidade de fiscalização”;
6. **Metodologia:** na metodologia devem indicar os procedimentos metodológicos que serão aplicados para a execução, desta forma o conteúdo deste campo deve ser melhorado.
7. **Indicadores de Execução do Projeto:** as metas devem apresentar a qualificação e quantificação dos objetivos a serem alcançados pelo projeto, devendo ser descrita de

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

forma clara para indicar o resultado a ser alcançado e o tempo que isso deve ocorrer. Nos indicadores devem ser descrito, ações passíveis de mensuração de desempenho e a comprovação do resultado. Alguns itens apresentados não possibilitam mensuração da eficiência da meta apresentada, devendo ser adequados ou excluídos caso desnecessários.

8. **Apêndice I e Apêndice 2:** A composição das planilhas contidas dos apêndices do projeto não contempla o solicitado da resolução Cofen n° 555/2017.

Além dos itens apresentados, evidencio a ausência de demonstrativo dos itens:

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Planilha de Execução;
- c) Planilha de Total de Gastos;
- d) Planilha de preços;
- e) Comprovação de cotação;
- f) Documentos anexos conforme a resolução 579/2018:
 1. Ata de eleição da presidência em exercício;
 2. Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 3. Cédula de identidade e CPF do representante;
 4. Certidão conjunta de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal/ Procuradoria Geral da Fazenda/INSS/Dívida Ativa;
 5. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 6. Comprovante de abertura de conta específica para o projeto, fornecida pelo Banco do Brasil S/A ou pela Caixa Econômica Federal;
 7. Declaração expressa do proponente, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora estatuto/ Regimento Interno, nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

8. Declaração de que dispõe de capacidade técnica necessária à implantação e ao funcionamento do projeto;
9. Prospectos explicativos sobre os equipamentos a serem adquiridos, quando incluir aquisição de equipamentos.

III- Do Parecer

Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nas peças documentais que compõem o proposto projeto, identifiquei inúmeras inconsistências no projeto que não contemplam as Resoluções Cofen nº 555/2017 e 579/2018. Diante a esta análise recomendo a revisão do projeto, para que o mesmo possa conter os critérios que atendam em sua totalidade o previsto nas resoluções supracitadas.

IV- Do Voto

Considerando o objeto analisado, diante a apresentação das inconformidades, voto pela não admissibilidade do projeto nos moldes atuais em que se apresenta, opino que o processo retorne ao seu respectivo coordenador para realização das adequações sugeridas.

É o voto, S.M.J.

Macapá, 08 de outubro de 2019

Kleverton Ramon Santana Siqueira
Tesoureiro Coren-AP